



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026
(Art. 72 c/c art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, vem apresentar JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apresentação artística do CANTOR UNHA PINTADA, por intermédio de empresário exclusivo, para compor a programação oficial do evento “CASAMENTO DOS TABARÉUS 2026”, a ser realizado no dia 05 de julho de 2026, na Praça Central do Município de Malhador/SE.

A contratação será realizada junto à empresa UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.462.524/0001-62, com sede na Rua Desembargador Gervásio Prata, nº 75, Centro, Município de Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. JOSÉ JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 066.998.195-85.

A apresentação ocorrerá no dia 05 de julho de 2026, às 21h00, com duração mínima de 02 (duas) horas, observadas as condições constantes do Processo Administrativo nº 062/2026, Termo de Referência Consolidado e demais documentos que instruem a contratação.

A presente contratação encontra fundamento no art. 72 c/c art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
(Art. 72, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

A contratação direta decorre da inviabilidade de competição característica da contratação de profissional do setor artístico, hipótese expressamente prevista na legislação vigente.

Dispõe o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Embora caracterizada a inviabilidade de competição, permanece o dever da Administração demonstrar a presença dos requisitos legais exigidos para a contratação direta.

Foram devidamente comprovados nos autos:

1. Contratação por empresário exclusivo;
2. Consagração pela crítica especializada ou opinião pública;
3. Justificativa da escolha da atração artística;
4. Justificativa do preço.
5. DA EXCLUSIVIDADE

Nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara), exige-se demonstração efetiva da representação exclusiva.

A empresa UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA apresentou documentação comprobatória de exclusividade permanente para comercialização dos shows da Banda Casaca de Couro, afastando representação eventual ou limitada exclusivamente ao evento.

A documentação apresentada comprova vínculo permanente entre empresário e artista, atendendo integralmente ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO

A escolha do Cantor Unha Pintada, decorre da compatibilidade entre o perfil artístico do grupo e os objetivos culturais do evento “Casamento dos Tabaréus”.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

O evento integra o calendário cultural municipal e representa manifestação consolidada da identidade sociocultural de Malhador/SE, sendo realizado anualmente com o objetivo de preservar tradições locais e fortalecer o convívio comunitário.

A atual gestão municipal mantém o compromisso institucional com a continuidade dessa tradição, proporcionando momento cultural destinado às famílias malhadorenses.

Nesse contexto, o Cantor Unha Pintada apresenta repertório compatível com o público esperado, elevada aceitação regional e reconhecida capacidade de mobilização popular, constituindo atração adequada para alcançar os objetivos institucionais pretendidos.

A substituição da atração comprometeria a identidade artística planejada para o evento.

3. DA CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E OPINIÃO PÚBLICA

Conforme documentação acostada aos autos, verifica-se que o Cantor Unha Pintada possui reconhecimento regional consolidado mediante apresentações em eventos públicos e privados, materiais promocionais, registros de apresentações anteriores e demais elementos comprobatórios.

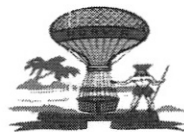
Os documentos constantes do processo demonstram notoriedade suficiente para atendimento ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado corresponde a R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais).

A compatibilidade econômica foi demonstrada mediante proposta comercial e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 066/2026, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 17.

Constatou-se que o valor contratado mostra-se compatível com os valores praticados para apresentações de mesma natureza, porte e condições operacionais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Dessa forma, restam observados os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

Pelos fundamentos fáticos, jurídicos e documentais constantes dos autos, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade da empresa UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, encaminhando o processo para elaboração do instrumento contratual, análise jurídica e posterior autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 16 de junho de 2026.


Arthur Ferreira Santos

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação